



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.228, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre o plantio de árvores e vegetação nativas e do bioma do cerrado nas praças, áreas verdes e logradouros municipais.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá realizar o plantio de árvores e vegetação nativas e do bioma dos cerrados e pertencentes à respectiva flora, nas praças, áreas verdes e logradouros públicos municipais.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica às vias administradas pelo setor público e/ou pela iniciativa privada.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e poderá indicar os órgãos responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. Pode-se, antes de adentrar às despesas oriundas do erário público, esgotar os meios necessários para o recebimento de mudas gratuitas de árvores e vegetação nativas e do bioma do cerrado fornecidas pelo Horto Municipal e programas similares

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 12 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município